



## TERMO DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área Requisitante: Secretaria de Educação

Demandas: Solicitação de abertura de contrato com validade de 5 anos para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Licença de uso do Software de Gestão Escolar para todas as escolas da Rede Municipal do Município de Graccho Cardoso – Sergipe.

### 1. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

- 1.1. O Departamento de Educação necessita de um sistema de Gestão Escolar, objetivando melhor visão gerencial e maior controle administrativo em suas rotinas, permitindo uma gestão integrada de toda a demanda da rede municipal de ensino, gerando planos de ações capazes de garantir maior qualidade na prestação dos serviços aos municípios. O software deve permitir a administração escolar de forma fácil e prática, tornando o processo mais transparente, utilizando dados para melhoria das estatísticas do município, resultando na eficácia de políticas públicas. O software Gestão Escolar que se pretende adquirir com o presente Edital possibilitará uma gestão integrada de todo o sistema educacional do Departamento de Educação, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos desta, que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços de Educação a todos os municípios. Um sistema que possibilite a integração de informações de todas as unidades educacionais administradas pelo Departamento de Educação, permitindo ao gestor minimizar as diferenças entre as unidades possibilitando uma qualidade de ensino igualitário a todos os municípios, garantindo aos pais a mesma qualidade de ensino em toda a rede pública de educação. O sistema proporcionará uma maior aproximação entre pais e responsáveis com os administradores da rede pública educacional, através de portas de acesso, garantindo aos pais e aos responsáveis o acesso a informações sobre a vida acadêmica de seus filhos, tais como notas, faltas e ocorrências.
- 1.2. Considerando ainda a **resolução 347/2023 do Tribunal de contas do Estado de Sergipe**, instituindo a prestação de contas mensal da educação, informando dados como alunos, matrículas, turmas, quadro de horários, servidores, alimentação escolar e demais. Desta forma



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

---

a contratação torna-se ainda mais necessária, a fim de prestar contas com integridade dos dados e segurança.

- 1.3. **Desta feita, a presente contratação justifica-se pela necessidade deste Município continuar desempenhando suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos.**

- 1.4. **Dos requisitos de contratação:**

- 1.4.1. **Prestar suporte 24h, 7 dias por semana;**
- 1.4.2. **Atender aos pedidos de suporte em até 2h da formalização do chamado;**
- 1.4.3. **Manter a qualidade do serviço contrato, garantindo a taxa de conexão contratada**
- 1.4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021;
- 1.4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

## **2. I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 2.1. Nos termos do art. 18, inciso II, e §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em contratações de baixo valor, de pronta entrega, padronizadas ou em que o detalhamento técnico seja desnecessário diante da natureza do objeto;
- 2.2. O art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 58/2022 (aplicável subsidiariamente) também admite a dispensa de ETP quando o esforço de sua elaboração for desproporcional à complexidade do objeto ou quando se tratar de soluções padronizadas já amplamente conhecidas no mercado:

## **3. MOTIVAÇÃO**

- 3.1. Considerando que o objeto da contratação refere-se à licença de uso de software de gestão escolar já consolidado no mercado, cuja solução encontra-se padronizada, com características técnicas amplamente conhecidas e especificadas, resta desnecessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar específico.
- 3.2. Além disso, a necessidade encontra-se plenamente justificada pela Secretaria de Educação, especialmente em razão da Resolução nº 347/2023 do TCE/SE, que exige prestação de contas mensal com informações detalhadas sobre alunos, turmas, matrículas, servidores e demais dados educacionais.
- 3.3. Dessa forma, a elaboração de ETP seria mera formalidade sem acréscimo efetivo de informações ao processo, uma vez que as alternativas já foram previamente analisadas e a solução escolhida é a mais viável do ponto de vista técnico, econômico e administrativo.

## **4. CONCLUSÃO**

- 4.1. À vista do exposto, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, por se tratar de objeto padronizado, de baixa complexidade e com especificações consolidadas no mercado, nos termos do art. 18, II e §1º da Lei nº 14.133/2021.



## 5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

5.1. **Viabilidade Mercadológica** - Ademais todas as necessidades identificadas consubstanciam técnicas, serviços, requisitos, comuns a quaisquer empresas do ramo, e ainda que seja determinada a aplicação da prova de conceito à empresa vencedora.

5.1.1. O software Gestão Escolar que se pretende adquirir com o presente Edital possibilitará uma gestão integrada de todo o sistema educacional do Departamento de Educação, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos desta, que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços de Educação a todos os municíipes, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Graccho Cardoso/SE, 10 de julho de 2025

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**

CPF: 084.XXX.XXX-65

Responsável pela elaboração

**WELISON TAYLAN VIEIRA DA SILVA**

CPF: 062.XXX.XXX-90

Membro

Julgamento:

Aprovado  Reprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**VANÚZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária de Educação